

# INFORMATIVO ESPECIAL

MP 936/2020



**HM CONTABILIDADE**  
NEGÓCIOS INTEGRADOS

## SUSPENSÃO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS

### OBJETIVO:

- Manutenção dos empregos e da renda dos empregados;
- Governo assumirá parte ou total do valor a ser pago aos funcionários;
- Permite suspender o Contrato de Trabalho por até 60 dias;
- Permite Reduzir Carga Horária e Salário por até 90 dias;
- Permite praticar ambos complementarmente, limitado a 90 dias.
- Garante estabilidade posterior ao Funcionário pelo mesmo tempo em que houver a suspensão do Contrato ou a redução da carga horária;

## NECESSIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO

Para realização da Redução da Jornada de Trabalho ou Suspensão do Contrato de Trabalho, se faz necessário realização de Acordo Individual com o Empregado ou de Acordo Coletivo celebrado com Sindicato dos Empregados, sendo que:

ACORDO INDIVIDUAL	PARA SALÁRIOS ATÉ R\$ 3.135,00 E SUPERIORES A R\$ 12.202,12.
ACORDO COLETIVO	PARA SALÁRIOS ENTRE R\$ 3.135,01 E R\$ 12.202,11.

## QUEM PAGA AO EMPREGADO E QUAL VALOR?

### SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (ATÉ 60 DIAS)

- Empresa com Faturamento no ano de 2019 ATÉ R\$ 4.800.000,00.  
O Governo pagará integralmente ao empregado o valor que ele possuir de direito no Seguro Desemprego.
- Empresa com Faturamento no ano de 2019 superior a R\$ 4.800.000,00.  
O Governo arcará com 70% do valor do Seguro Desemprego e a empresa pagará 30% do valor do salário ao funcionário a título de “ajuda compensatória”, não incidindo sobre este valor INSS, IR e FGTS!
- ATENÇÃO  
A data do pagamento do Benefício será após 30 dias a data que a empresa informar ao Ministério da Economia a suspensão. Como será paga pelo Governo, ainda será divulgada!



## REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DOS SALÁRIOS (ATÉ 90 DIAS)

De acordo a MP 936/2020 poderá ser reduzida a carga horária em 25%, 50% e 70% através de Acordos Individuais ou Coletivos, sendo que na mesma proporção em que for reduzida a carga horária e o salário, o Governo assumirá o ônus do percentual reduzido. Contudo, o valor a ser pago pelo Governo não será o valor reduzido sobre o salário, mas sim, o percentual que foi reduzido calculado sobre o valor que o funcionário teria direito no seguro desemprego, caso tivesse sido desligado!

Abaixo, tabela especificando inclusive quando se dará, através de Acordo Individual ou Coletivo, as reduções da carga horária:

REDUÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO A RECEBER PELO GOVERNO	VALOR A SER PAGO PELA EMPRESA COMO SALÁRIO	PRECISA DE ACORDO INDIVIDUAL	PRECISA DE ACORDO COLETIVO COM SINDICATO
25%	25% do Valor do Seguro Desemprego	75% do Salário	Todos os empregados	Não, apenas Acordo Individual
50%	50% do Valor do Seguro Desemprego	50% do Salário	Quem ganha Salário de <u>ATÉ</u> R\$ 3.135,00 <u>E ACIMA DE</u> R\$ 12.202,12	Apenas para quem ganha salário <u>ENTRE</u> R\$ 3.135,01 e R\$ 12.202,11
70%	70% do Valor do Seguro Desemprego	30% do Salário		

Ressaltamos que, somente poderá ser reduzida a carga horária e o salário, com base em ACORDO INDIVIDUAL, dos funcionários que possuem salário de até R\$ 3.135,00 e acima de R\$ 12.202,12.

### • ATENÇÃO

Poderá a empresa, junto ao Sindicato dos Empregados, realizar ACORDOS COLETIVOS para redução de carga horária e salários em percentuais diferentes de 25%, 50% e 70%, contudo, o Benefício a ser pago ao Governo obedecerá, nesses casos, a seguinte condição:

- Redução da Carga horária e Salário de 25% a 49%, o benefício será pago no percentual de 25% do valor do Seguro Desemprego a que o funcionário teria direito em caso de desligamento.
- Redução da Carga Horária e Salário de 50% a 69%, o benefício será pago no percentual de 50%.



- Redução da Carga horária e Salário superior a 70%, o benefício será pago no percentual de 70%.

## CONTRATOS INTERMITENTES

No caso de haver trabalhadores intermitentes, devidamente registrados, os mesmos farão jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo período de 03 (três) meses, sendo devido o pagamento pelo Governo aos intermitentes no prazo de 30 dias contados da publicação da MP 936 (de 01/04/2020). Portanto, estima-se o pagamento aos intermitentes, relativo a primeira parcela, para o dia 01/05/2020.

Caso o funcionário registrado via CLT como intermitente possua mais de um vínculo de emprego, o mesmo fará jus a apenas um benefício.

## PRAZOS

### COMUNICAÇÃO AO EMPREGADO QUANTO A SUSPENSÃO DO CONTRATO OU REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- 02 dias antes do início da suspensão ou do início da redução da jornada de trabalho e salário;

### COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

- Em até 10 dias da data da assinatura do acordo com os empregados!

#### • ATENÇÃO

A forma de comunicar ao Ministério da Economia será divulgada em ATO NORMATIVO a ser publicado. Caso o acordo seja efetivado e ainda não tenha sido divulgado o ATO, não sendo possível cumprir o prazo de 10 dias, o acordo não terá validade e a empresa ficará obrigada ao pagamento dos salários integralmente.



# COMO CALCULAR O BENEFÍCIO A SER RECEBIDO PELO EMPREGADO

O valor do benefício que o funcionário terá direito é calculado com base no valor do Seguro Desemprego que o mesmo teria direito, em caso de ter sido desligado da empresa. Nesse sentido, é preciso calcular qual seria o valor do Seguro Desemprego!

- Abaixo, demonstramos a Tabela do Seguro Desemprego! É válido informar que todos terão direito a apurar o benefício, independentemente do tempo de contratação e do número de salários recebidos.

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.599,61	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	O que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69
Acima de R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03 invariavelmente

- A faixa de salário médio é calculada com base na média dos últimos 03 salários.
- Nos casos de redução da carga horária, o valor a ser pago será o percentual de redução da carga horária (25%, 50% ou 70%) sobre o valor, da parcela, encontrado.
- Nos casos em que for suspenso o contrato de trabalho, o valor da parcela do benefício será o valor do Seguro Desemprego que o funcionário teria direito.
- Nos casos de suspensão do contrato, o valor do benefício não será inferior a 01 salário mínimo.



## **PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS**

A realização dos Acordos Coletivos mencionados acima devem ser celebrados junto aos Sindicatos das Categorias!

Mesmo no caso de Acordos Individuais realizados entre Empregador e Empregados, o Empregador terá o prazo de até 10 dias da data da celebração do ACORDO INDIVIDUAL para comunicar ao Sindicato dos Empregados a realização do Acordo, conforme estabelece o parágrafo 4º do artigo 11 da MP 936/2020.

## **DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, REINTEGRANDO A CARGA HORÁRIA OU CANCELAMENTO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

A repactuação do Contrato de trabalho, seja para retorno a carga horária anteriormente praticada com o empregado, bem como sua recomposição salarial ou o cancelamento da suspensão do contrato de trabalho, poderá ocorrer no prazo de 02 dias, contados:

- I - da cessação do estado de calamidade pública decretado;
- II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuado;
- III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período da redução ou suspensão pactuado.

## **FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**MULTA DE R\$ 1.000,00 A R\$ 100.000,00**

- Se for constatado pelo Fisco que o Acordo Individual ou Coletivo de trabalho não se concretizou, tendo a empresa se beneficiado da redução de salários com suposta redução da carga horária ou do benefício pago pelo Governo ao empregado.



- Não se configura **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**, caso o empregado continue atuando como home office, teletrabalho ou qualquer outra modalidade que exija “trabalho”, fato este que poderá ser configurado como atitude fraudulenta, sujeita a penalidade.

## **ORIENTAÇÕES HM**

- Sejam revistos os pedidos de férias e rescisões planejadas para o mês de **ABRIL**, avaliando o enquadramento nas hipóteses tratadas nesse Informativo, visando, assim, reduzir o custo com a Folha de Pagamento.
- Sejam já “minutados” os **ACORDOS INDIVIDUAIS**, ou mantido contato com os Sindicatos, nos casos em que forem necessários **ACORDOS COLETIVOS** para suspensão do contrato de trabalho ou redução da carga horária (Salários acima de R\$ 3.135,01 e até R\$ 12.202,11).
- Devem atentar-se que ainda aguarda-se a publicação de ATO do Ministério da Economia que estabeleça como se dará a comunicação dos Acordos ao Governo Federal. Portanto, ainda que feitos os Acordos, os mesmos somente terão validade se for possível a comunicação destes ao Governo Federal, cuja metodologia de comunicação ainda será divulgada em ATO NORMATIVO.

**Acácio Fernandes**  
Sócio-diretor  
diretorcontabil@hmcontabilidade.com.br  
71 9 9225-7557

**Chirley Braga**  
Sócia-diretora  
diretorpessoal@hmcontabilidade.com.br  
71 9 9130-1127

**George Matos**  
Sócio-diretor  
diretoroperacional@hmcontabilidade.com.br  
71 9 9992-9171

**Hamilton Souza**  
Sócio-diretor  
diretoria@hmcontabilidade.com.br  
71 9 9972-1209

**Dina Mendes**  
Gestora HM Atende  
71 9 9940-0645

**Laila Uzeda**  
Gestora HM LEGAL  
71 9 9965-0645

**Laís Lucena**  
Gestora HM Tributário  
71 9 9954-0645

WWW.HMCONTABILIDADE.COM.BR

